



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 032/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017

O PREFEITO do MUNICÍPIO de COLÔMBIA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 032/2017**, modalidade **Concorrência Pública nº 01/2017** de 04 de Agosto de 2017, **TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA** para alienação de imóveis no estado em que se encontram, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato em anexo, pela Lei Municipal nº 1.065/2.008 e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

O envelope contendo **Proposta Financeira** deverá ser entregue no Setor de Licitação Municipal, com sede na Rua José da Mata – nº 668 – Centro, em Colômbia/SP, até às **11:00 horas do dia 03 de Outubro de 2017**. A abertura dos envelopes dar-se-á em local a ser definido às **10:00 horas do dia 5 de outubro de 2017**.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a alienação de 19 (dezenove) lotes – Lei Municipal nº 1065/2008 (PROHABITA).

1.2 – Os terrenos estão descritos no **Anexo III** deste edital, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação somente aqueles previamente inscritos no PROHABITA, nos termos da Lei Municipal nº 1.065/2.008.

2.2. Não poderão participar do certame aqueles :

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



- d) consórcios;
- e) que não possuam inscrição definitiva no PROHABITA.

CLÁUSULA 3ª - PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. O envelope, contendo a proposta financeira, sob pena de eliminação automática, deverá ser fechado e rubricado e conter em sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP

PROCESSO nº 032/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017

ABERTURA : 05 DE OUTUBRO DE 2017 – 10:00 horas

PROPONENTE : (nome do licitante)

3.2. A proposta financeira, datilografada ou impressa em 01 via, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá conter, sob pena de eliminação automática do licitante:

OBS.: O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA FINANCEIRA DEVE ESTAR PREVIAMENTE LACRADO E RUBRICADO SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DA MESMA.

- a) número do Processo de Licitação e da Concorrência Pública;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- c) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo tributos incidentes;
- d) validade da proposta : 30 dias contados da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de pagamento : à vista ou parcelado em até **36 (trinta e seis) meses**;
- f) local, data, identificação e assinatura do proponente;
- g) declaração que o proponente aceita e se submete às normas do presente edital;
- h) comprovante de inscrição no PROHABITA.

3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas no edital;
- b) apresentem valor global inferior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado em R\$ 3.000,00 (três mil Reais);**
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

3.4. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.



3.5. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

3.6. **Os lances deverão ser oferecidos por terreno em propostas separadas, porém poderão constar dentro de um único envelope;**

3.7. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que ensejaram a desclassificação.

CLÁUSULA 4ª - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas descritas na **Lei Municipal nº 1.065/2008**.

4.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

4.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento público ou particular (PROCURAÇÃO).

4.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a proposta financeira, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

4.5. As propostas serão tidas como imutáveis e irrevogáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

4.6. As propostas que apresentem manifestos erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

4.7. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.8. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

4.9. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 5ª - JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e **ofertar a maior oferta** pelo terreno.



5.2. A classificação será feita pela ordem decrescente dos preços propostos e prevalecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio** realizado na mesma sessão de julgamento.

5.3. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

CLÁUSULA 6ª - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

6.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATO

7.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do anexo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, serem-lhe aplicadas sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2. O vencedor do certame poderá assinar o contrato de aquisição somente após o recolhimento em favor dos cofres municipais de valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a título de sinal, o qual será abatido no valor das prestações, sob pena de perda do direito à contratação.

7.3. O prazo de que trata a cláusula 7.1. poderá ser prorrogado por uma vez a critério da Administração e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. A alienação dos imóveis descritos no **Anexo III** deste edital é feita exclusivamente para fins de implantação do PROHABITA, sendo vinculada às condições descritas em lei municipal específica nº 1.605/2.008 e contrato em anexo, ficando expressamente vedadas aquisições para fins diversos, sob pena de reversão do bem para o patrimônio da Administração, sem direito de ressarcimento dos valores pagos pelo licitante.



8.2 - O ATRASO DE 3 PRESTAÇÕES ACARRETERÁ NA RESCISÃO DO CONTRATO E RETOMADA DO IMÓVEL E COBRANÇA NA DÍVIDA ATIVA.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções :

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste certame: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- c) advertência;
- d) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 - RECURSOS

10.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes do presente leilão e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos respectivos.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este convite, independentemente de transcrição :

- a) ANEXO I – minuta de contrato;
- b) ANEXO II – formulário proposta;
- c) ANEXO III – memoriais descritivos;
- d) ANEXO IV – mapa da área licitada;
- e) Anexo V - Cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



12.2. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito à reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.065/2008 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.

12.3.1. Todas as dúvidas oriundas do presente edital deverão ser encaminhadas por email no contato@colombia.sp.gov.br ou licitacao@colombia.sp.gov.br.

12.3.2. O edital será disponibilizado gratuitamente por email devendo ser requerido pelo email licitacao@colombia.sp.gov.br ou retirando cópia integral do edital, recolhendo a taxa de reprodução (xerox) junto a prefeitura, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

12.5. O presente edital será publicado na imprensa oficial e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados.

12.6. Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Rua José da Mata – nº 668 – Centro, Colômbia/SP, das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

12.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94, Lei Municipal nº 1.065/2008 e demais legislação aplicável à espécie.

Colômbia/SP, 04 de Agosto de 2017.

.....
Município de Colômbia
Endrigo Lucas Gambarato Bertin
Prefeito do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

Luciana Cristina Garcia Elizabete Hayashibara Nozaki
(membros da CPL)



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA Nº/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº/2017

PROHABITA – LOTE PRÓPRIO

QUADRA – LOTE

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antonio Prado – n. 1161 – centro, na cidade de Colômbia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.,,, portador do RG. sob o nº e do CPF sob o nº, doravante denominado **ALIENANTE** e de outro lado,, portador(a) do RG sob o nº e do CPF sob o nº, casado(a) com, portador(a) do RG. sob o nº do CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados na Rua(Av) – nº – Bairro, na cidade de, Estado de, doravante denominado **ADQUIRENTE**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo descritas, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.065/2008 (PROHABITA – LOTE PRÓPRIO):-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O ALIENANTE, na qualidade de legítimo proprietário e possuidor, de modo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais e convencionais e de impostos de quaisquer natureza, de um lote de terreno abaixo descrito, o vende ao ADQUIRENTE na forma e condições pactuadas neste contrato:



QUADRA “.....”

Lote: Partindo do canto de divisa do citado lote com o Lote nº....., mede m (.....) de frente para a citada **Rua** ; daí a direita segue m (.....) em curva na confluência das citadas Rua ... e Rua; daí segue em linha reta pela citada Rua, por m (.....), daí, deflete à direita e segue por m (.....metros), confrontando com o Lote nº.....; daí deflete novamente à direita e segue por m (..... metros), confrontando com o citado lote nº....., todos pertencente a mesma quadra, chegando até o ponto de partida , fechando assim o perímetro, perfazendo uma área total m² (.....).

1.2. Constitui objeto do presente contrato a venda e a compra do imóvel descrito na cláusula 1.1. deste instrumento, mediante alienação fiduciária em favor do ALIENANTE.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e obrigam as partes:

- a) cronograma de obras, incluindo o início operacional das atividades;
- b) croqui de edificação com área total de edificação de no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno adquirido;
- c) edital de licitação – Concorrência Pública n. 01/2017;
- d) proposta financeira apresentada na Concorrência Pública n. 01/2017;
- e) Lei Municipal n. 1.065/2008.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A aquisição do terreno destina-se à implantação do PROGRAMA HABITACIONAL – PROHABITA LOTE PRÓPRIO, através do qual o ADQUIRENTE obriga-se a utilizar o terreno adquirido apenas para os fins específicos descritos na Lei Municipal nº 1.065/2008 que cria e regulamenta o PROHABITA – LOTE PRÓPRIO, ou seja, para fins exclusivamente residenciais (moradia).

2.2. O ADQUIRENTE poderá alienar o terreno adquirido somente para os mesmos fins colimados na Lei Municipal nº 1.065/2008 e após quitação do valor total do terreno.

2.3. A área adquirida poderá ser dada em garantia de financiamento, exclusivamente, para investimento no próprio local e unicamente para órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

2.4. A desistência da participação no programa, manifestada pelo ADQUIRENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo de Desistência.



2.5. O ADQUIRENTE desistente ou excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização, ainda que tenha concluído a construção da moradia.

CLÁUSULA 3ª : PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do ALIENANTE.

CLÁUSULA 4ª : PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O ADQUIRENTE pagará ao ALIENANTE pela compra do **LOTE**, **DA QUADRA**, parte ideal do imóvel matriculado sob nº. do CRI de Barretos/SP, objeto deste contrato, a importância total de **R\$** (.....), em (.....) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$** (.....) cada uma, com primeiro vencimento no trigésimo dia contado da assinatura deste contrato e os demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

4.2. O preço proposto pelo ADQUIRENTE será fixo e irreajustável.

4.3. Os pagamentos serão feitos na tesouraria municipal.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2017, com obediência aos termos do edital vinculante, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.605/2008.

CLÁUSULA 6ª : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª : OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. O ADQUIRENTE obriga-se a:

- a) edificar a unidade habitacional com recursos financeiros próprios e no prazo estabelecido pela Lei Municipal n. 1.065/2008;
- b) executar obras de fundação, estrutura, vedações e instalações hidráulicas, elétricas, de gás, telefonia, caixilho e acabamentos externos e internos e demais obras, serviços e produtos necessários à conclusão da moradia;
- c) pagar tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato, inclusive as decorrentes de registro imobiliário e/ou lavratura de escritura referente à transferência da propriedade;



- d) registrar a escritura de venda e compra perante o oficial de registro de imóveis competente;
- e) pagar o preço do terreno nos valores constantes deste contrato e da proposta financeira apresentada na **Concorrência Pública nº 01/2017**.
- f) executar as obras descritas no cronograma de obras apresentado, que ora passa integrar este contrato;
- g) edificar obras que abranjam no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno adquirido;
- h) iniciar a construção de sua moradia no **prazo de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato de venda e compra;
- i) construir, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da moradia no **prazo de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato de venda e compra e 50% (cinquenta por cento) da área total, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato de venda e compra;
- j) construir a totalidade da moradia no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato de venda e compra;

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do ADQUIRENTE:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato.
- b) os danos causados diretamente ao ALIENANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) o pagamento de todas as despesas necessárias à transferência da propriedade da área adquirida.

7.3. O ALIENANTE não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pelo ADQUIRENTE perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;
- c) danos causados a terceiros pelo ADQUIRENTE, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

7.4. O ALIENANTE obriga-se a:

- a) executar gratuitamente a limpeza da área adquirida para fins de início das obras de instalação;
- b) executar gratuitamente as vias de acesso em terra, que se fizerem necessárias à adaptação da área do terreno ao fim a que se destina, sendo que sobre a infra-estrutura será aplicada a legislação vigente, com cobrança de contribuição de melhoria;
- c) isentar o ADQUIRENTE de emolumentos relativos à aprovação de projetos;



d) outorgar escritura definitiva de venda do imóvel objeto deste contrato após o ADQUIRENTE cumprir todas obrigações pactuadas.

7.5. O ALIENANTE obriga-se a:

I – outorgar a escritura de venda e compra definitiva e levantar garantia fiduciária cravada sobre o imóvel alienado, após verificar a quitação do valor do terreno.

II - viabilizar o empreendimento desde a indicação do terreno para sua implantação e elaboração até aprovação;

III - aprovar o loteamento perante órgãos públicos;

IV - dar apoio ao processo de registro de incorporação imobiliária e de averbação;

V - disponibilizar assistência técnica;

VI - formalizar todo processo de viabilização do empreendimento;

VII - dar apoio com assistência técnica;

VIII - executar terraplanagem e obras de infra-estrutura;

IX - disponibilizar projetos de edificações padrões, quando solicitado;

7.3. O vencedor do certame poderá assinar o contrato de aquisição somente após o recolhimento em favor dos cofres municipais de valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a título de sinal, o qual será abatido no valor das prestações, sob pena de perda do direito à contratação.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato:-

a) O ATRASO DE 3 PRESTAÇÕES ACARRETARÁ NA RESCISÃO DO CONTRATO E RETOMADA DO IMÓVEL E COBRANÇA NA DÍVIDA ATIVA.

b) o descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato;

c) firmar declaração falsa.

8.2. O ALIENANTE, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a inadimplência do ADQUIRENTE no que tange ao preço, obrigações e declarações pactuados neste contrato.

8.3. A rescisão contratual poderá também ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao ADQUIRENTE indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.



CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções :

- a) pelo atraso no pagamento das parcelas fixadas neste contrato: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor da parcela fixada na cláusula 4.1 e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) perda do imóvel adquirido, com reversão ao patrimônio público;
- f) rescisão contratual.

9.2. O ADQUIRENTE perderá os benefícios da Lei Municipal n. 1.605/2008 e o imóvel adquirido, com reversão do imóvel e das benfeitorias úteis e necessárias sobre ele edificadas em favor do patrimônio público municipal e retenção dos valores pagos pela aquisição, sem direito a indenizações de quaisquer espécies, resguardado o direito do Poder Público exigir indenização por perdas e danos, caso:

- a) não cumpra as exigências da Lei Municipal n. 1.065/2008 e do presente contrato de venda e compra;
- b) altere a finalidade exclusivamente residencial do imóvel;
- c) loque, ceda, dê em comodato ou empreste, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, o imóvel adquirido;
- d) aliene por qualquer forma ou por qualquer título o imóvel adquirido, salvo hipóteses previstas na Lei Municipal n. 1.065/2008.

9.3. A aplicação das sanções descritas nas cláusulas 9.1 e 9.2 não impede a imediata rescisão contratual e a comercialização do terreno com os licitantes suplentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, os quais serão convocados para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo ADQUIRENTE, inclusive quanto ao preço proposto.



CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Municipal nº 1.065/2008 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

11.2. O ADQUIRENTE, por este instrumento, expressamente autoriza o alienante a substituí-lo em caso de inadimplemento de suas obrigações, bem como a convocar os licitantes remanescentes, para com eles comercializar o terreno, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Fica permitido ao ALIENANTE, através de seus agentes, realizar fiscalização periódica e diligências, ficando ainda autorizada a entrada e permanência de seus fiscais nos lotes de terreno o tempo que for necessário, a fim de constatarem a ocorrência de quaisquer irregularidades e/ou desobediência aos ditames deste contrato, da Lei Municipal n. 1.065/2008 e Edital de Licitação da **Concorrência Pública n. 01/2017**.

11.4. Para os fins legais e deste instrumento é dado o valor de **R\$** (.....) ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia/SP,dede 2017

.....
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
ALIENANTE

.....
ADQUIRENTE

Testemunhas:

1 - 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

CONTRATADA:

CONTRATO N°/2017 - PROCESSO N°/2017

OBJETO: Alienação de 19 (dezenove) lotes – Lei Municipal nº 1065/2008 (PROHABITA).

ADVOGADO: Dr(a).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Colômbia-SP, de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prefeitura Municipal de Colômbia (Endrigo L. Gambarato Bertin - Prefeito)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:.....

Assinatura:



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Instruções:

Este formulário deve, preferencialmente, ser utilizado pelos interessados como proposta de compra, bastando, para tanto, preenche-lo total e adequadamente, apresentando-o dentro de envelope fechado, nos termos do edital.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em sessão pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____

CPF nº: _____

Estado Civil: _____

Endereço Completo: _____

Telefone (Residencial/Celular): _____

2- LOTE PRETENDIDO

Quadra nº: _____

Lote nº: _____

3 - FORMA DE PAGAMENTO: (Obs.: Preço em algarismo arábico e por extenso)

3.1 () À VISTA (HAVERÁ 10% DE DESCONTO)

Valor: R\$ _____

3.2 () À PRAZO (EM ATÉ 36 PARCELAS)

Nº de Parcelas Mensais ()

Valor Total: R\$ _____

Valor das parcelas: R\$ _____

4 - Declaro conhecer as condições as quais devo satisfazer para realização do negócio, e que me submeto a todas as condições constantes no Edital de Concorrência nº 01/2017. Declaro, ainda, que tenho conhecimento do estado físico em que se encontra o Lote. Esta proposta terá validade de 30(trinta) dias, contados a partir desta data.

Colômbia, ____/____/____

ASSINATURA DO ADQUIRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	QUADRA	LOTE	VALOR INICIAL
01	27	14	R\$ 3.000,00
02	27	12	R\$ 3.000,00
03	27	10	R\$ 3.000,00
04	26	1	R\$ 3.000,00
05	26	3	R\$ 3.000,00
06	26	8	R\$ 3.000,00
07	26	9	R\$ 3.000,00
08	26	10	R\$ 3.000,00
09	26	11	R\$ 3.000,00
10	26	13	R\$ 3.000,00
11	26	14	R\$ 3.000,00
12	26	15	R\$ 3.000,00
13	26	16	R\$ 3.000,00
14	25	11	R\$ 3.000,00
15	25	12	R\$ 3.000,00
16	25	13	R\$ 3.000,00
17	24	14	R\$ 3.000,00
18	15	15	R\$ 3.000,00
19	13	15	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



ANEXO IV – MAPA DOS IMÓVEIS

(EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



ANEXO V – CRONOGRAMA

	DATA
PRAZO DE INSCRIÇÃO	07/08/2017 A 11/09/2017
DIVULGAÇÃO DA PRÉ-LISTA	18/09/2017
PRAZO RECURSO DA LISTA	18/09/2017 A 21/09/2017
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA	25/09/2017
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM PROPOSTA	ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 03/10/2017
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS LANCES	05/10/2017 ÀS 10:00 HS